



LEI Nº 2.522, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

“Autoriza o Município de Nova Odessa a instituir o Programa “Bolsa Creche”, objetivando o aumento de ofertas de vagas às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Ensino.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Bolsa Creche”, que tem por escopo transferir recursos financeiros às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, objetivando o aumento de oferta de vagas, assegurando às crianças o direito à educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com organizações, associações, entidades, fundações, instituições, escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, de educação infantil, objetivando o aumento da oferta de vagas às crianças entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, e os períodos das mesmas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - escolas particulares, ou seja, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação;

III - em qualquer dos casos apresentar certidões negativas de débitos com a Prefeitura de Nova Odessa, CODEN, INSS e FGTS.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em firmar o convênio, ou contrato, e que possuam débitos tributários junto à Fazenda Municipal, poderão adotar a dação em pagamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.034, de 17 de novembro de 2004, para participarem do programa “Bolsa Creche”.



§ 3º Os interessados em firmar o Convênio ou contrato, deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II - ministrar ensino de qualidade ao discente beneficiário, atendendo a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e sob supervisão da Secretaria Municipal, ou Estadual, de Educação, no que lhe couber;
- III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - não discriminar por qualquer motivo os discentes beneficiários do Programa;
- V - não cobrar taxa de qualquer natureza dos discentes beneficiários do Programa "Bolsa Creche";
- VI - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "bolsa creche", à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente;
- VII - fornecer material escolar que será utilizado pelo discente beneficiário prezando-se pela qualidade de ensino;
- VIII - fornecer uniforme escolar nos moldes utilizados pela pessoa jurídica de direito privado conveniada ou contratada;
- IX - oferecer alimentação adequada ao discente beneficiário consoante às necessidades demandadas por cada um deles;
- X - homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria Municipal e ou Estadual de Educação;
- XI - participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres, relacionadas à educação, que ocorram em âmbito municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal, e ou Estadual de Educação.

Art. 3º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o discente à conveniada ou contratada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro, às entidades, organizações, associações, fundações e institutos sem fins lucrativos.



Parágrafo único - A preferência de que trata o “caput”, deste artigo, está alicerçada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no interesse público de se promover o menor gasto possível, em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade, na busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

Art. 4º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto, considerados os mesmos critérios propostos pelo FUNDEB.

§ 1º O valor da bolsa será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo, o custo por vaga criada no sistema próprio.

§ 2º As vagas serão distribuídas às famílias com renda, comprovada, de até 4 (quatro) salários mínimos, obedecendo os demais critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade quanto à demanda existente, devendo ser considerada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

Art. 5º Os objetivos específicos do convênio ou contrato, os direitos e as obrigações dos convenientes ou contratantes, constam da minuta anexa a esta Lei.

Art. 6º Para a concretização dos planos, projetos, programas, atividades, serviços ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover, firmar, estabelecer e celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, protocolos de intenções, termos de cooperação, termos de adesão e/ou compromisso, acordos, ajustes, termos aditivos e outros instrumentos legais semelhantes, congêneres ou similares de sua competência.

Parágrafo único - Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo



expedirá, a cada exercício, Decreto fixando o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no exercício de competência do convênio ou contrato.

Art. 7º As Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em firmar contrato ou convênio para atendimento do “Bolsa Creche”, deverão formular requerimento para dar início ao processo administrativo próprio, no âmbito do qual serão promovidas as análises, assim como emitidos e lançados os pareceres e justificativas quanto à operação de dação proposta.

Art. 8º O Programa “Bolsa Creche”, criado através desta Lei não se aplica aos alunos já matriculados na rede municipal, ou particular, de ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo editará os atos administrativos complementares ou suplementares garantindo a plena regulamentação e execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 04 DE AGOSTO DE 2011


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
09/08/2011 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.



MINUTA

CONVENIO / CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ODESSA E _____

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a Prefeitura de Nova Odessa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.781.184/0001-02 com sede a Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX.-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX - XX, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei nº XXXX, de XX, de XXXXX de 2011, e de outro lado a (entidade/pessoa jurídica), neste ato representada pelo Sr (Sra.) _____, portador (a) do RG nº XX.XXX.XXX-X, e do CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada à _____, doravante denominada (organização, associação, fundação, instituição ou escola), firmam o presente convenio/contrato mediante as cláusulas e condições a seguir determinadas :

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente convenio/contrato tem por objeto colocar, à disposição da Prefeitura, XXX () vagas para crianças de 0 (zero) a () anos na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população.

2.2. Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino, bem como nos termos da Lei



Municipal n° XXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2011.

2.3. As vagas atendem às necessidades da Municipalidade quanto à demanda, tanto para o período parcial, quanto para o integral conforme relação anexa ao presente.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Compete à Prefeitura Municipal:

- a) aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil;
- b) promover o pagamento das vagas, efetivamente ocupadas pelos beneficiários do Programa;
- c) fiscalizar o cumprimento deste e o bom atendimento às crianças discentes.

3.2. Compete à (organização, associação, fundação, instituição, sem fins lucrativos ou escola):

- a) estar devidamente inscrita e certificada no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determinação da Lei n° XXXX, de XX de XXXXX de 2011;
- b) possuir alvará de funcionamento municipal e a devida autorização de funcionamento, concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, quando escola particular;
- c) manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida a uma pessoa de sua família ou responsável;
- d) fornecer material escolar que será utilizado pelo bolsista prezando-se pela qualidade do ensino;
- e) fornecer uniforme escolar nos moldes utilizados pela entidade conveniada;



- f) oferecer alimentação adequada as crianças bolsistas consoante as necessidades demandadas por cada uma;
- g) homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino;
- h) participar das discussões, encontros, reuniões, conferencias, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à educação, que ocorram em âmbito municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas as oficinas psico-tecnico-pedagogicas da Secretaria Municipal de Educação, ou Diretoria Regional de Ensino.
- i) fornecer ensino de qualidade atendendo a proposta pedagógica do Município;
- j) não cobrar taxa, de qualquer natureza, sobre os discentes beneficiários do Programa;
- k) não discriminar sob qualquer forma os discentes beneficiários do Programa;
- l) encaminhar controle de frequência dos discentes a Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, bimestralmente.

CLAUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONVENIO/CONTRATO

4.1. Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento cada uma das partes designará um (a) coordenador (a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura, para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços.

4.2. Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os órgãos dos



participes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento não alterando os valores fixados na Lei e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada parte.

4.3. Caberá ainda à Coordenação Geral a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

CLUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das convenientes/contratantes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, para mais ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO / CONTRATO

6.1. Este convênio / contrato terá período de vigência a partir de sua assinatura e seu término será coincidente com o término do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro, podendo ser renovado a cada novo exercício, mediante termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este convênio / contrato poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.



CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor atribuído a este convênio / contrato, conforme relação de discentes beneficiários pelo programa anexa, é de R\$ _____.

8.2. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação nº _____.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O valor a ser pago, por vaga, é aquele fixado pelo Poder Executivo a cada exercício, através de Decreto, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste convenio / contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, questões na esfera judiciária.

9.3. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de convenio / contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nome:

RG:

CPFIMF:

Nome:

RG:

CPFIMF: